



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**577/2022/SMDIT FIRMADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A**  
**ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**  
**AMIGOS DO SEIVAL, PARA A**  
**EXECUÇÃO DO PROJETO “PROJETO**  
**SEIVAL E OS CAMINHOS DE**  
**GARIBALDI”, EM CONFORMIDADE**  
**COM A INEXIGIBILIDADE Nº 036/22**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL AMIGOS DO SEIVAL**, inscrito no CNPJ nº 35.147.242/0001-97, estabelecido no Município de Camaquã, na Rua Quinze de Novembro nº 451, Bairro: Olaria, CEP: 96.785-214, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 036/22, Protocolo Digital 14265/22**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo atender os objetivos educacionais – patrimônio ambiental e cultural com a presença do Lanchão Seival por 06 dias e participação na revista: Seival e os caminhos de Garibaldi.

**Parágrafo Único:** Os objetivos específicos devem ser cumpridos, conforme Plano de Trabalho apresentado e anexado ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor total de R\$ 17.156,00 (dezesete mil e cento e cinquenta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica da SMF.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações

**Parágrafo Único** - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:** O reajuste do serviço seguirá os parâmetros legais, sendo que o presente instrumento somente poderá ser reajustado, caso ultrapasse 12 (doze) meses da execução do serviço, onde será utilizado o IPCA-E.

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

13 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESEN., INOVAÇÃO E TURISMO  
13.04 UNIDADE DE TURISMO  
13.04.23 COMERCIO E SERVIÇOS  
13.04.23.695 TURISMO  
13.04.23.695.0010 ENCANTE-SE COM RIO GRANDE  
13.04.23.695.0010.2642 POL. DE FOM. DA CAD. PROD. DE TURISMO E EVENTOS  
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
cod red: 1790

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, a título de obrigações perante o **CONTRATANTE** responde:

- α) Pelas licenças e franquias;
- β) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- χ) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- δ) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- ε) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;
- φ) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- γ) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- η) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- ι) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- φ) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- κ) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- λ) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- μ) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- ν) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- π) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- θ) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
- ρ) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- σ) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- τ) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

**Parágrafo Primeiro:** cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 05 de agosto de 2022.

**ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL AMIGOS DO SEIVAL**  
Contratada

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:  
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=2008510500106, OU=providencia,  
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020  
Razão: Eu estou aprovando este documento com  
minha assinatura da vinculação legal  
Localização:  
Data: 2022-08-29 15:42:20  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**Gilberto Tavares Sequeira**  
Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Assinado digitalmente por DEIVID MORAES MENDES  
DEIVID MORAES MENDES:68943847068  
Data: 2022-08-29 14:17:07

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

*ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

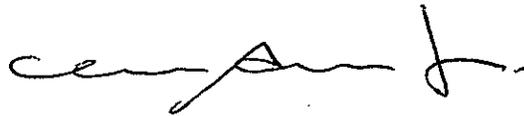
**EMPRESA:** Associação Socioambiental Amigos do Seival

**CONTRATO:** 577/2022

**EDITAL:** Inexigibilidade 036/2022

**OBJETO:** Atender os objetivos educacionais – patrimônio ambiental e cultural com a presença do Lanchão Seival por 06 dias e participação na revista: Seival e os caminhos de Garibaldi.

**DATA DO INÍCIO:** 01/11/22



Associação Socioambiental Amigos do Seival  
Contratada



Gilberto Tavares Sequeira  
Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** 577/2022

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ TIAGO NOGUEIRA LEDESMAUS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) Andria D'Ávila Buzuz \_\_\_\_\_.

ciente:

Andria Buzuz  
Fiscal do Serviço

TIAGO NOGUEIRA LEDESMAUS  
Fiscal do contrato  
Garante Administrativo - SMDICR

Gilberto Tavares Sequeira

**Gilberto Tavares Sequeira**  
Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Rio Grande, 05 de agosto de 2022.